

Lei nº 445/79

Autoriza o Prefeito Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, a assinar comércio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização e constituir a Comissão do Edital Municipal em Inconfidentes, procedendo as nomeações necessárias.

A Câmara Municipal de Inconfidentes - Leg. decretou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Inconfidentes, Estado Leg. autorizado a assinar comércio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização e constituir a Comissão do Edital Municipal, procedendo as nomeações necessárias.

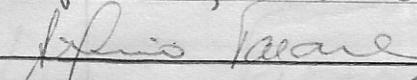
Artigo 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Inconfidentes, Estado Leg., proceda à dotação orçamentária e abertura de crédito suplementar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 20 de janeiro de 1979.

Quando, portanto, a todos aqueles a quem o cumprimento e a execução da Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 22 de outubro de 1979.

O Prefeito Municipal



DR. SILVIO TAVARES

O Secretário

  
GUILHERME ED. SOUZA ENGELMANN

Sancionada em 01/11/79